



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.039, de 2021

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

Suprimam-se os incisos VI, VII, VIII e IX, todos constantes do § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende suprimir, da Medida Provisória, trechos que limitam ainda mais o acesso do trabalhador ao auxílio emergencial.

O § 2º do art. 1º traz um rol de situações nas quais, caso o trabalhador se encaixe, não será devido a ele o pagamento do auxílio. Propõe-se com a emenda suprimir os seguintes itens dessa lista:

- *no ano de 2019, tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);*
- *tenha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive a terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*
- *no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII ou VIII, na condição de cônjuge, companheiro com o qual o contribuinte tenha filho ou com o qual conviva há mais de cinco anos, ou filho ou enteado.

A Medida Provisória, ao impor essas regras, por demais duras ao cidadão, deixam de reconhecer que, no período, a situação da renda do requerente possa ter se alterado drasticamente devido à própria crise, o que justifica o acesso a esta proteção social frente à suspensão total ou parcial da atividade econômica.

Solicita-se, assim, o apoio dos pares na aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em de de 2021.

Dep. PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/21764.48642-00